



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 2435

Dispõe sobre o horário de funcionamento, sobre a jornada de trabalho e sobre a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 16 de março e 20 de maio de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos II, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7, incisos XV e XVI, c. c. o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que estabelece as diretrizes e o calendário eleitoral para realização da eleição suplementar para Senador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a partir do dia 17 de março de 2020 os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;

CONSIDERANDO a intensificação dos trabalhos necessários à preparação do pleito; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0600055-86.2020.6.11.0000,

RESOLVE aprovar a seguinte resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal, a jornada de trabalho dos servidores e os critérios para a realização do serviço extraordinário, no período de 16 de março de 2020 a 20 de maio de 2020, dar-se-ão nos termos desta Resolução, sem prejuízo das disposições insertas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e alterações.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Do horário de funcionamento no período de 16/3 a 27/4/2020

Art. 2º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal para atividades internas e atendimento ao público no período de 16/3 a 27/4/2020 dar-se-á nos seguintes termos:

I – de 16/3 a 24/4/2020:

a) Cartórios Eleitorais:

1. nos dias úteis, das 9 às 12 horas para atividades internas; e das 12 às 19 horas para atendimento ao público;

2. aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas para atendimento ao público.

b) Secretaria do Tribunal:

1. nos dias úteis, das 9 às 19 horas;

2. aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas.

II – de 25 a 26/4/2020 (véspera e dia da Eleição):

b) Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal:

1. dia 25/4/2020 (véspera), das 13 às 19 horas;

2. dia 26/4/2020 (dia da Eleição), das 7 às 19 horas.

III – dia 27/4/2020 (segunda-feira, pós eleição):

a) Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal, das 13 às 19 horas.

Seção II

Do horário de funcionamento no período de 28/4 a 20/5/2020

Art. 3º No período de 28/4 a 20/5/2020, em virtude das disposições contidas na Resolução TRE-MT nº 2404/2020, a Presidência (área judiciária), Corregedoria Regional Eleitoral (área judiciária), Secretaria Judiciária, Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, Secretaria de Tecnologia da Informação e Gabinetes de Juízes-Membros deverão funcionar nos dias úteis até às 19 horas e de plantão aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas.

Parágrafo único. No mesmo período, o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e das demais unidades da Secretaria do Tribunal não mencionadas no *caput* deste artigo será apenas nos dias úteis, das 7h30 às 14h30.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, no período de 16/3 a 20/5/2020, nos dias úteis, será de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei ou regulamento próprio.

§ 1º A jornada prevista no *caput* aplica-se também aos servidores

requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, salvo se para os seus cargos no órgão de origem for exigida jornada de trabalho inferior.

§ 2º Excepcionalmente, no dia 27/4/2020 a jornada de trabalho dos servidores será de 6 (seis) horas.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Seção I

Das regras gerais

Art. 5º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, removidos ou lotados provisoriamente neste Tribunal, inclusive os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Art. 6º O cumprimento ininterrupto da jornada diária de trabalho pelos servidores em exercício neste Tribunal não poderá ser superior a 8 (oito) horas.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Art. 7º Os limites diários e mensais de plantonistas, as unidades e o período autorizado para a realização do labor extraordinário encontram-se disciplinados nos Anexos desta Resolução.

Art. 8º A escala de servidores que laborarão em regime de plantão deverá observar os quantitativos máximos previstos e o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvados apenas a véspera e o dia das eleições (25 e 26/4/2020).

Parágrafo único. A escala de que trata o *caput* deverá ser registrada no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web), pelos titulares das unidades relacionadas nos Anexos desta Resolução, até o primeiro dia útil subsequente à realização do último plantão do mês.

Art. 9º O Diretor-Geral, por ordem de serviço, definirá os grupos de trabalho e os servidores da Secretaria do Tribunal que laborarão nos dias 25 e 26 de abril.

Parágrafo único. Os limites de serviço extraordinário serão fixados na citada ordem de serviço, observando-se os limites máximos diários estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 10 Compete à chefia imediata acompanhar a prestação do serviço extraordinário pelos servidores que lhe são subordinados, zelando para que ocorra tão somente nas hipóteses em que for constatada a necessidade do serviço.

Seção II

Da prestação do serviço extraordinário em dias úteis e plantões

Art. 11 No período de 16/3 a 27/4/2020, estão autorizados a laborar em regime extraordinário, nos dias úteis e plantões, os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos

nos Anexos I e II.

Art. 12 Os servidores lotados nas unidades mencionadas no art. 3, *caput*, estão autorizados a laborar em regime extraordinário no período de 28/4 a 20/5/2020 (dias úteis e plantões), conforme limites e parâmetros dispostos no Anexo III.

Art. 13 As autorizações para a realização de serviço extraordinário a que se referem os arts. 11 e 12 limitam-se:

I – a 2 (duas) horas diárias;

II – a 4 (quatro) horas nos plantões de sábados, domingos e feriados; e

III – ao limite de plantonistas e ao limite máximo mensal de horas constantes dos Anexos desta Resolução.

Seção III

Do Cômputo e da Forma de Retribuição

Art. 14 O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a 8ª hora diária efetivamente trabalhada, respeitando-se o disposto no art. 6 desta Resolução.

Parágrafo único. Para o servidor que possui jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver submetido, observando-se, em todos os casos, o intervalo intrajornada.

Art. 15 O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Somente na hipótese de não haver disponibilidade orçamentária, o serviço extraordinário será convertido em folgas compensatórias, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 16 É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno realizado entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, exceto no dia do pleito, desde que necessário.

Art. 17 Os servidores requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais deverão comprovar a remuneração percebida no órgão de origem, encaminhando o comprovante de remuneração à Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento, vinculada à Coordenadoria de Pessoal/SGP.

Art. 18 Não será autorizado nem considerado para fins de pagamento em pecúnia ou retribuição em folga compensatória o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O servidor da Secretaria que se deslocar para prestar auxílio aos Cartórios Eleitorais sujeitar-se-á aos limites mensais destinados àquelas unidades, proporcionalmente ao período do deslocamento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de o servidor da Secretaria laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá observar o número máximo de plantonistas da unidade cartorária, e registrá-lo no Sistema SGP WEB, conforme art. 8, parágrafo único.

Art. 20 Não serão apreciados pedidos de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites diários, mensais e de plantonistas, bem como pedidos para a realização de serviço extraordinário em horário noturno, que não atendam aos requisitos deste normativo.

Parágrafo único. As situações de urgência decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas, serão excepcionalmente apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 21 O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, no período de fechamento de cadastro das Eleições Municipais, poderá sofrer alterações, sendo disciplinado por Portaria.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos cinco dias de março do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente

Doutor **YALE SABO MENDES**
Juiz-Membro substituto

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

ANEXO I – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

PERÍODO DE 16/3 A 27/4/2020 – LIMITES MENSAIS E DE PLANTONISTAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Unidade	Março / 2020			Abril / 2020		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sábado	Domingo		Sábado	Domingo

Assessoria de Comunicação Social	24h	2	1	82h	2	1	2
Assessoria de Planejamento	24h	2	0	82h	2	0	2
Assessoria Jurídica	24h	3	0	82h	3	0	3
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria	24h	3	1	82h	3	1	3
Corregedoria Regional Eleitoral (área administrativa)	24h	3	1	82h	3	1	3
Corregedoria Regional Eleitoral (área judiciária)	24h	2	1	82h	2	1	2
Diretoria-Geral	24h	6	1	82h	6	1	6
Escola Judiciária Eleitoral	24h	1	0	82h	1	0	1
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Propaganda	24h	1	1	82h	1	1	1
Gabinete dos Juízes-Membros*	24h	5	5	82h	5	5	5
Gabinete de Gestão Integrada	24h	1	1	82h	1	1	1
Ouvidoria	24h	1	1	82h	1	1	1
Presidência (área administrativa)	24h	3	1	82h	3	1	3
Presidência (área judiciária)	24h	1	1	82h	1	1	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	24h	13	7	82h	13	7	12
Secretaria de Administração e Orçamento	24h	16	6	82h	16	6	16
Secretaria de Gestão de Pessoas	24h	14	3	82h	14	3	14
Secretaria Judiciária	24h	13	11	82h	13	11	8

*1 plantonista por Gabinete.

CARTÓRIOS ELEITORAIS

Unidade	Março / 2020				Abril / 2020			
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas			Limite Mensal	Limite de Plantonistas		
		Sábado	Domingo	Feriado		Sábado	Domingo	Feriado
Cartórios Eleitorais de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande	30h	4	2	4	82h	4	2	4
Demais Cartórios Eleitorais	30h	2	2	2	82h	2	2	2
		7	4	7		7	4	7

ANEXO II – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
LIMITES DIÁRIOS E DE PLANTONISTAS – VÉSPERA E DIA DO PLEITO
SECRETARIA E CARTÓRIOS ELEITORAIS

Dia	Dia	Limite máximo diário	Limite máximo de plantonista
Cartórios Eleitorais	25/04/2020	10 h	Toda a força laboral
	26/04/2020	14 h	
Secretaria do Tribunal	25/04/2020	10 h	Toda a força laboral
	26/04/2020	14 h	

ANEXO III – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

PERÍODO DE 28/4 A 20/5/2020 – LIMITES MENSAIS E DE PLANTONISTAS

Unidade	Abril (28 a 30/4/2020)	Maio (1º a 20/5/2020)				
	Limite de Plantonistas (dias úteis)	Limite Mensal	Limite de Plantonistas			
			Dias úteis	Sábado	Domingo	Feriado
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria	2	40h	2	2	2	2
Corregedoria Regional Eleitoral (área judiciária)	1	40h	1	1	1	1
Gabinete dos Juízes-Membros*	5	40h	5	5	5	5
Presidência (área judiciária)	1	40h	1	1	1	1
Secretaria de Tecnologia da Informação	4	40h	4	4	4	4
Secretaria Judiciária	5	40h	5	3	3	3

*1 plantonista por Gabinete.

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de procedimento que visa estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, bem como fixar critérios para realização do serviço extraordinário, por ocasião da realização da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes neste Estado, consoante disposto na Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro do corrente ano.

Vale ressaltar, que de acordo com calendário eleitoral instituído para essa eleição, a partir do dia 17 de março de 2020 os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, e desta feita, recomenda-se a edição de normativo que estabeleça adequada jornada de trabalho no âmbito deste Regional.

Nesse desiderato, foi elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas minuta de normativo referente ao objeto desta proposição.

Por sua vez, a Diretoria-Geral anuiu com a proposta apresentada.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

Tendo em vista a edição da Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que disciplinou a realização de eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2020, o que demanda a alteração do horário de funcionamento da secretaria desta Corte e dos cartórios eleitorais, de forma a compatibilizar os expedientes de toda a Justiça Eleitoral no correspondente período eleitoral, submeto a apreciação da Vossas Excelências, com fundamento no art. 18, II, V e IX, do Regimento Interno desta Corte, a presente minuta de resolução que dispõe sobre horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal, a jornada de trabalho dos servidores e os critérios para a realização do serviço extraordinário, no período de 16 de março de 2020 a 20 de maio de 2020, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ YALE SABO MENDES, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 16 de março e 20 de maio de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do voto deste Relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600055-86.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.
[PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16 DE MARÇO E 20 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.]

Relator: Juiz-Membro GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o horário de funcionamento, sobre a jornada de trabalho e sobre a prestação de serviço

extraordinário no período compreendido entre 16 de março e 20 de maio de 2020, no âmbito do Tribunal.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, YALE SABO MENDES, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 05/03/2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI

09/03/2020 11:02:52

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2867972



20030908470853700000002798127...